

# LEI Nº 1.418, DE 15 DE MAIO DE 1993.

## *Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS** em caráter permanente, com órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- definir as prioridades de saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

- VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- X- elaborar seu Regimento Interno;
- XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

### ***Seção I Da Composição***

**Art. 3º.** O CMS terá a seguinte composição:

- I- do Governo Municipal
  - a) representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
  - b) representante(s) do órgão municipal de finanças;
- II- prestadores de serviços públicos e privados:
  - a) representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS
  - b) representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS
- III- dos trabalhadores do SUS:
  - a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS
- IV- dos usuários:
  - a) representante(s) das comunidades rurais e associações comunitárias;
  - b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;
  - c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
  - d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias;
  - e) representante(s) das escolas sediadas no município;

f) representante(s) de entidades religiosas.

**§1º.** O CMS será composto de 12(doze) membros efetivos.

**§2º.** A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

**§3º.** Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

**§4º.** A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

**§5º.** O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não inferior a 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMS;

**Art. 4º.** Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- das respectivas entidades

**§1º.** Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**§2º.** O Secretário Municipal da Saúde, ou órgão equivalente é membro nato do CMS, e será seu Presidente.

**§3º.** Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, ou equivalente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

**Art. 5º.** O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- o exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano.

III- membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

**Art. 6º.** O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV- cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art. 8º.** Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por Entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º.** As sessões Plenárias ordinária e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo único.** As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão amplamente ser divulgadas.

**Art. 10.** O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$5.000.000,00 para prover despesas com instalações do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 15 de maio de 1993.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
Secretário Municipal